



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Institui Programa de Atendimento Social de Transporte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Nazareno o Programa de Atendimento Social de Transporte, objetivando o custeio de despesas com transporte de pessoas carentes em trânsito.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no presente exercício, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear o programa mencionado no art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.009.000 – Serviço Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0802 – Promoção à Assistência Social
Atividade: 2018 - Manutenção de Atividade Ligada a Assistência Social

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2002/2005, instituído pela Lei Municipal n.º 873 de 18/12/2001 e na Lei Municipal n.º 930 de 05/07/2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º. O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data da aprovação desta Lei, se necessário, regulamentará por Decreto outros critérios para o cadastramento e qualificação das pessoas que poderão ser atendidas pelo programa instituído por esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07 // 11 // 05 A 17 // 11 // 05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

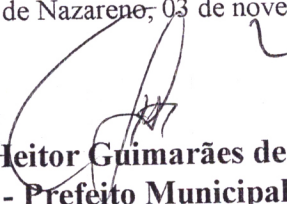
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social a execução do programa instituído por esta lei, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 8.742 de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único - Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

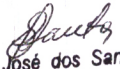
Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de novembro de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - 100

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07/11/05 A 17/11/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração